



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 25/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor **SÍRIO HAUSCHILD**, CPF nº 806.518.529-00, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 68, Centro Santa Helena/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratações de animação musical para trabalhar, com grupos de idosos, clubes de mães e demais a grupos culturais da municipalidade. Conforme calendário de atividades, com carga horaria mínima 3 horas/dia, destinado a atender as demandas da Sec. Mun. de Cultura do município de Belmonte/SC, por dispensa do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço unitário por hora será de R\$ 233,34 (duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total do objeto do presente contrato R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado na semana subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE/Secretaria Municipal de Cultura Social, para o exercício de 2023, por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.020.3.3.90.39.99.00.00 (98) e (209)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

4.1 Como condição do pagamento o CONTRATADO deverá anexar à nota fiscal relatório emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, referenciando os locais, datas e horários dos eventos, nos quais houve a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL:

5.1 Do valor total a ser pago constante da cláusula segunda incidirá a retenção para Seguridade Social em 11% e 3% de ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O CONTRATADO prestará os serviços nas datas e horários conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de cultura, no decorrer do ano de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Os instrumentos musicais necessários serão de propriedade e total responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal.

8.2 Poderá o referido contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE sem que caiba qualquer ressarcimento para o CONTRATADO.

8.3 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, este responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

9.1 Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93 suas alterações e dispensa de Licitação nº 25/2023 emitida pelo CONTRATANTE em 08 de março de 2023 aos quais as partes declaram se sujeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte-SC, em 08 de março de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Sírio Hauschild
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Michel Dioni Escher Tonsak
Função: Secretário Municipal de Esportes
Matrícula nº 1157/04

Marivete Maran
Gerente de Cultura e Turismo
Matrícula nº 1238/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087